

85

Prefeitura Municipal de Jardim
Estado de Mato Grosso

Lei nº 420/77 - de 15 de agosto de 1977.
Ato nº 570/77 - de 12 de agosto de 1977.

Dispõe sobre autorização do chefe
do Executivo contrair empréstimo
junto ao Banco Nacional de
Habitação - BNH

A Câmara Municipal de Jardim
decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder do Executivo autorizado a contrair Empréstimo
junto ao Banco Nacional de Habitação, até a importância
de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ou seja
o correspondente a 94.000 UPCS, do BNH na data assina-
tura do contrato, para execução de obras de infraestrutura
urbana na cidade.

Único - As obras de infra-estrutura urbana prevista neste parágrafo
compreendem-se: galeria de águas pluviais, Guias e sarjetas,
pavimentação asfáltica de acessos e ruas internas do conjun-
to Habitacional da Cooperativa Habitacional de Jardim.
Q.T.D.A.

Art. 2º - O Executivo Municipal oferecerá ao Banco Nacional de Habi-
tação, BNH, e ao estabelecimento Bancário repassador, as
garantias que se fizerem necessárias para a referida
operação para a referida operação de crédito.

Art. 3º — Fica ainda o poder do Executivo Municipal autorizando a dar ao órgão repassador da referida operação de Crédito, procuração irrevogável para recebimento das cotas do fundo de participação dos Municípios dos impostos de Circulação de mercadorias, I.C.M., ou outro tributo que venha substituir o referido, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. e reter com antecedência de 30 dias, no valor correspondente a amortização de cada parcela de Juro e correção monetária e outras despesas acessórias até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referida nesta Lei.

Art. 4º — O orçamento de cada exercício constarão dotações próprias anuais para amortização dos compromissos principais, Juros e correção monetária até o último ano das obrigações decorridas da referida operação de crédito.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fernando Freitas
- Prefeito Municipal -